

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.328, DE 2005

Denomina a Ferrovia Transnordestina de Ferrovia Miguel Arraes de Alencar.

Autor: Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator: Deputado CARLOS BRANDÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Gonzaga Patriota, pretende denominar “Ferrovia Miguel Arraes de Alencar” a ligação ferroviária intitulada “Ferrovia Transnordestina”, que começa na cidade de Crato, no Estado do Ceará, e termina na cidade de Araguaína, no Estado do Tocantins. Em apenso, encontra-se o Projeto de Lei nº 539/07, elaborado pelo nobre Deputado Inocêncio Oliveira, que também pretende homenagear Miguel Arraes e com o mesmo objetivo, mas inclui ainda dois trechos ferroviários que seriam a EF-416, ligando Suape – Cabo – Moreno, e a EF-232, que faz a ligação ferroviária Recife – Entroncamento com a EF-101 – Salgueiro, ambos no Estado de Pernambuco.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os dois projetos de lei em exame pretendem homenagear o saudoso ex-Deputado Miguel Arraes de Alencar, ex-Governador de Pernambuco e ex-presidente nacional do Partido Socialista Brasileiro (PSB), que faleceu em 13 de agosto de 2005, aos 88 anos de idade. Sua vida foi marcada por forte atuação política, tanto no âmbito regional, como no cenário nacional, durante mais de 50 anos. Ao longo de sua trajetória, tornou-se um político muito amado pelos trabalhadores brasileiros.

O Projeto de Lei nº 6.328/05, elaborado pelo nobre Deputado Gonzaga Patriota, é o mais antigo entre os dois e propõe que toda a “Ferrovia Transnordestina” seja denominada de Ferrovia Miguel Arraes de Alencar. Esta linha ferroviária inteira já está inclusa na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação (PNV), instituído pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e foi aprovada pela Lei nº 9.060, de 14 de junho de 1995, apresentando os respectivos pontos de passagem:

Crato (CE) – Arapirina (PE) – Canto do Buriti (PI) – Eliseu Martins (PI) – Ribeiro Gonçalves (PI) – Balsas (MA) – Carolina (MA) – Araguaína (TO).

O Projeto de Lei nº 539/07, posterior, de cujo autor é o ilustre Deputado Inocêncio Oliveira, tem o mesmo objetivo que o anterior, mas propõe ser denominado de Ferrovia Miguel Arraes de Alencar o conjunto composto pela “Ferrovia Transnordestina” e outras duas ligações ferroviárias que seriam as seguintes:

- a) a EF-416, que faz a ligação ferroviária entre Suape, Cabo e Moreno; e
- b) a EF-232, que faz a ligação ferroviária entre Recife, o entroncamento com a EF-101 e Salgueiro.

O conjunto dessas linhas ferroviárias descritas acima atende a quatro estados do nordeste brasileiro e mais o Estado do Tocantins.

É importante acrescentar a informação sobre a denominada Ferrovia do Gesso, que liga Salgueiro a Arapirina, conforme o inciso I do art. 1º da já citada Lei nº 9.060/95. Esse trecho não entra na

Ferrovia Miguel Arraes de Alencar proposta, pois com essas duas cidades e mais o Crato, no Ceará, se pode fazer uma interligação ferroviária triangular.

No âmbito da competência da Comissão de Viação e Transportes, cabe registrar que os dois projetos de lei apresentados são amparados pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais no PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante das explicações apresentadas, ambos os projetos de lei em análise podem ser aprovados pelos nobres Parlamentares. Assim, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.328/05, por ser mais antigo, e pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 539/07, por ampliar a ferrovia a ser homenageada, na forma do substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2007.

Deputado CARLOS BRANDÃO
Relator

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.328, DE 2005

Denomina “Ferrovia Miguel Arraes de Alencar” a ligação ferroviária entre as cidades de Araguaína, no Estado de Tocantins, e a cidade de Moreno, no Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada “Ferrovia Transnordestina – Governador Miguel Arraes de Alencar”, os seguintes trechos ferroviários já inclusos na Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, instituída pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973:

Araguaína (TO) – Carolina (MA) – Balsas (MA) – Ribeiro Gonçalves (PI) – Eliseu Martins (PI) – Canto do Buriti (PI) – Araripina (PE) – Crato (CE) – Salgueiro (PE) – Recife (PE) – Suape (PE) – Cabo (PE) – Moreno (PE).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 22 de agosto de 2007.

Deputado CARLOS BRANDÃO
Relator